



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 288 DE
10/03/2012, 12/03/2012
esq. 10
Milza
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.966/2012

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITOS JUNTO A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal parcelar débitos junto a União, referente ao PASEP, em até 60 (sessenta) parcelas atualizadas mensalmente de acordo com a legislação vigente, atualmente, Selic.
- Art. 2.º -** A projeção dos cálculos será demonstrada em conformidade com o anexo I, calculado com base na média SELIC/2011 que faz parte da presente lei.
- Art. 3.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
em 09 de Março de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal